



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 342/2021

Cariacica/ES, 20 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 1599 / 2022

Data: 14/01/2022 12:18

CAI: 257523

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: VEREADOR KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 342/2021 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº
186/2021, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 017/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 186/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/2021 – Autor Vereador Ângelo Cesar Lucas - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010, INCLUINDO OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 52, QUE TRATA SOBRE A AVALIAÇÃO DO SERVIDOR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 20/12/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 186/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 17/2021
PROCESSO Nº 2384/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 17/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Altera a Lei Complementar nº 029/2010, incluindo os §§ 3º e 4º ao artigo 52, que trata sobre a avaliação do servidor no estágio probatório.

Art. 1º A Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 52

.....
.....
.....
§ 3º *No caso do servidor no período de avaliação do estágio probatório, cedido pela municipalidade a outro órgão, que sua avaliação seja feita pelo seu superior no órgão que ele esteja desempenhando sua função no momento.*

§ 4º *A avaliação do servidor deverá ser encaminhada ao RH do seu Setor de origem.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 186/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 17/2021
PROCESSO Nº 2384/2021

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de dezembro de 2021

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

